



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 477 – Itajá/RN, 07 de Fevereiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretora de Redação: Bruna Kallyne Silva de Medeiros

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade
Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro
Itajá|RN - Brasil
Contato: (84) 3330-2255 | comunicacao@itaja.rn.gov.br



PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010702/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Aquisição de Material Elétrico para Manutenção Corretiva do Sistema Elétrico da Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa de Itajá/RN. Declaro o interessado G. PESSOA LOPES DANTAS – ME, CNPJ: 24.582.454/0001-86, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o fornecimento. O fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 9.851,83 (nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas. Ademais, como se trata de fornecimento de bem essencial para o funcionamento da estrutura administrativa deste município e tendo em vista que até a formulação e conclusão de procedimento licitatório o município não terá como prestar diversos serviços que dependem da contratação em comento, temos como preenchido os requisitos dispostos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Por fim, destaca-se que os serviços constantes nas propostas em anexo atenderão somente a necessidade presente até a conclusão do processo licitatório competente.

Itajá/RN, 07 de fevereiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa
Prefeito Constitucional do Município de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO